



CONTRATO Nº 108/2025

O Município de Paty do Alferes torna público que assinou Contrato nº 108/25, celebrado com a empresa **PAVIMAQ PAVIMENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, tendo como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE USINAGEM DE MASSA ASFÁLTICA QUENTE (CBUQ) E EMULSÃO ASFÁLTICA CATIONICA DE RUPTURA MÉDIA, PARA A MANUTENÇÃO E MELHORIA DE VIAS DO MUNICÍPIO**, no valor total R\$ 101.507,11 (Cento e um Mil quinhentos e sete reais e onze centavos), tendo prazo de vigência de 02 (DOIS) meses, a contar da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 14 de maio de 2025

JULIO AVELINO O. DE M. JUNIOR
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 110/2025

O Município de Paty do Alferes torna público que assinou Contrato nº 110/25, celebrado com a empresa **ESSENCIAL BUFE LTDA**, tendo como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PARA SER REALIZADO NO DIA 21 DE MAIO DE 2025 PARA 15 PESSOAS, A FIM DE RESGUARDAR UM ALMOÇO PARA A EQUIPE DE JUIZES DA EMATER – RIO QUE VIRÃO PARTICIPAR DO CONCURSO DE QUALIDADE DO TOMATE**, no valor total R\$: 555,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco reais), tendo prazo de vigência de 21 de maio até 5 dias após.

Paty do Alferes, 14 de maio de 2025.

JULIO AVELINO O. DE M. JUNIOR
Prefeito Municipal

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO

CRENCIAMENTO 001/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS.

Fica alterado o item 11 do Edital e item 10 do Contrato, passando a vigorar ambos com a seguinte redação:

"DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

xx.1. Credenciado e/ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

xx.2. Considera -se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

xx.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa a ser calculada entre 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas do subitem 20.1, consoante ao art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/21;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos do subitem 20.1 letras b, c, d, e, f, g, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos do subitem 21.1 letras h, i, j, k, l, bem como nas infrações do subitem 21.1 letras b até g que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

xx.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

xx.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

xx.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

xx.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

xx.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/licitatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente no Decreto Municipal nº 5751/2019.

O Comunicado estará disponível na íntegra no site oficial do Município:

www.patydoalferes.rj.gov.br e PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas). Informações pelo telefone: (24) 98167-0062, na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas e pelo e-mail dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

PODER EXECUTIVO**PREFEITO:**

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR

VICE PREFEITO:

ALCI GONÇALVES RODOVALHO

Chefe de Gabinete:

HERON CAETANO LEITE

Secretário de Obras e Serviços Públicos:

JULIANO DE ALMEIDA AMARAL

Secretário de Turismo:

PEDRO JOSÉ MANSO

Secretário de Cultura e Economia Criativa:

KENNY PEREIRA NOBRE

Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação:

ELIANE GOMES GASPAR MARRA

Secretária de Saúde e Bem Estar Animal:

ANA CLAUDIA SIERRA MARTINS

Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Defesa Civil:

NESTOR PRADO JUNIOR

Secretário de Educação:

VALDEMAR MATOS MACEDO ROSA

Secretário de Fazenda:

CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA

Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:

NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA

Secretária de Planejamento:

ANNA CAROLINA WILBERT REISE

Secretária de Administração:

JULIANA DE PAULA BILLET SILVA FERNANDES

Secretário de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:

ELAINE CRISTINA ARRUDA AGUIAR

Secretário de Ordem Pública:

ROAN CARLO NASCIMENTO TEIXEIRA

Secretário de Esportes e Lazer:

Sem titular da pasta

Procurador Geral do Município:

LEONARDO VINICIUS CANEDO

Controlador Geral:

JULIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PATYPREVI - Diretor Presidente:

MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO

PODER LEGISLATIVO**Presidente:**

GUILHERME ROSA RODRIGUES

Vice Presidente:

WILSON ROSA DE SOUZA

1º Secretário:

HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO

2º Secretário:

EDSON DA SILVA ALMEIDA

Vereadores:

CLAUDIO CHIGIO TSUTSUGI

DENILSON DA COSTA NOGUEIRA

LENICE DUARTE VIANNA

MARCO AURELIO DE AZEVEDO GOULART

OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO

UBERLIÊ DA SILVA MACHADO

VINICIUS ROSA DE SOUZA

Procurador Jurídico:

CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

Diretora de Compras e Planejamento:

LUCIMAR PECORARO MARQUES

Diretora de Orçamento e Finanças:

SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA

Diretora Geral:

VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO

Diretora de Controle Interno:

SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES

Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação:

JOÃO VITOR VIEIRA PEREIRA

EXPEDIENTE**Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes****Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292****de 18 de abril de 1995.****Editado, diagramado e arte-finalizado
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA
e disponibilizado no site oficial da
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.****www.patydoalferes.rj.gov.br****Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro****Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000****(24)2485-1234****assessoria@patydoalferes.rj.gov.br**



DECRETO Nº 9.226 DE 14 DE MAIO DE 2025

**Regulamenta o "PROGRAMA
CASA CRECHE INFÂNCIA
FELIZ", instituído pela Lei
Municipal n.º 3.227, de 20 de
fevereiro de 2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor e;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de políticas públicas voltadas à Educação Infantil, com ênfase na etapa creche;

CONSIDERANDO a crescente demanda por vagas em creches para as crianças de nosso município;

CONSIDERANDO que o investimento em educação, em todos os seus níveis, é fundamental para o desenvolvimento da sociedade e redução das desigualdades;

CONSIDERANDO a importância de proporcionar um ambiente, seguro, afetivo e acolhedor às crianças, proporcionando o desenvolvimento físico, cognitivo, social e emocional das crianças;

DECRETA:

Art. 1º - Regulamenta o Programa Municipal "CASA CRECHE INFÂNCIA FELIZ", instituído pela Lei Municipal nº 3.227, de 20 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - O Programa será vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cabendo a esta por meio de sua equipe técnica a coordenação, supervisão, acompanhamento, orientação e execução das ações previstas.

Art. 3º - O Programa é destinado exclusivamente a profissionais da educação com formação mínima em magistério, que serão responsáveis pela manutenção, aprendizado e atividades recreativas durante a permanência das crianças na Creche.

Art. 4º - Os (as) profissionais da educação interessados (as) em participar do programa, deverão inscrever-se no mesmo, após o devido Chamamento Público, sendo considerados pré-requisitos para a inscrição:

I- PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO

- a) Diploma ou certificado de conclusão do curso, comprovando sua condição profissional;
 - b) Documento de Identidade;
 - c) CPF;
 - d) Certidão criminal (nada consta);
 - e) Atestado de sanidade física e mental;
 - f) Certidão negativa de interdição.
- a) Escritura de compra e venda ou documento que legitime a posse, ou documento similar;
 - b) Contrato de locação do imóvel em nome do profissional, em caso de ser inquilino, acompanhado da devida autorização do proprietário para a locação do mesmo para o programa;
 - c) Espaço físico adequado para implantação da creche com observância da Resolução CNE/CEB nº 5/2009, normas da ABNT, em especial a NBR 9050/2020;
 - d) Sem a existência de animal de nenhuma espécie.

Art. 5º - Após a inscrição prévia, será realizada a avaliação documental do profissional e, em seguida, a avaliação do imóvel. O imóvel será vistoriado por técnicos especializados da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, que emitirão um documento de vistoria, atestando a

aprovação ou não do local para o atendimento do Programa.

Parágrafo Único. O profissional selecionado, nos termos do art. 4º do presente Decreto assinará termo como o Município, comprometendo-se a manter a exigência de qualificação pessoal, bem como as condições do imóvel, considerado apto à execução do programa.

Art. 6º - Ao profissional da educação inscrito (a) e aprovado (a) no programa, caberá o seguinte:

a) Manter, cuidar e zelar pela integridade física e psicológica das crianças sob sua guarda;

b) Ministrar atividades didáticas e recreativas, de acordo com a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Educação;

c) Manter a unidade em ótimas condições, especialmente no que diz respeito à higiene, habitabilidade e segurança;

d) Permitir o livre acesso de profissionais da Secretaria Municipal de Educação devidamente indicados para tal, no horário de funcionamento da unidade;

Elaborar relatório acerca das atividades desenvolvidas, com registro do desenvolvimento de cada criança, mencionando, se for o caso, a identificação de eventuais

e) Elaborar relatório acerca das atividades desenvolvidas, com registro do desenvolvimento de cada criança, mencionando, se for o caso, a identificação de eventuais deficiências, sejam visuais, auditivas, dentre outras;

f) Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas pela Secretaria de Educação, garantindo sua plena execução e observância por todos os envolvidos, de modo a assegurar a efetividade das diretrizes e políticas educacionais estabelecidas;

g) Divulgar junto aos pais e/ou responsáveis as atividades e programas municipais relacionados à Educação.

Art. 7º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, pagará um subsídio mensal pelos imóveis residenciais utilizados para o funcionamento do Programa "CASA CRECHE INFÂNCIA FELIZ".

§ 1º - O valor do subsídio mensal pela utilização do imóvel, mencionado no caput deste artigo, será proporcional ao número de alunos matriculados, sendo que para cada aluno, o profissional receberá o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 2º - O subsídio mensal mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de um aporte financeiro no valor fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando o número de alunos matriculados para cada profissional selecionado, for igual ou superior a 10 (dez) alunos/crianças.

§ 3º - Os valores fixados nos §§ 1º e 2º do caput do presente artigo compreendem as despesas que o profissional selecionado terá com manutenção e contratação de pessoal de apoio necessários para a consecução do programa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º - O Secretário Municipal de Educação, por meio de Portaria, e considera n.d.o critérios técnicos, a necessidade da população e a disponibilidade orçamentária e financeira, indicará a localidade para implantação do programa.

Art. 9º - Cada unidade do Programa deverá atender no mínimo 5 (cinco) e no máximo 15 (quinze) alunos/crianças por dia, cujo funcionamento será das 07:30 às 17 horas, podendo ser flexibilizado, desde que devidamente acordado entre a Supervisão Educacional, a Creche e o responsável pelo aluno, de segunda à sexta, excetuando-se os finais de semana e feriados, seguindo calendário escolar letivo do ano vigente.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação, constituirá uma Comissão Especial responsável pela organização, acompanhamento e manutenção das unidades integrantes do Programa.

§ 1º O Secretário Municipal de Educação, por meio de Portaria, fixará o número de membros e o critério de escolha dos integrantes da comissão referida no CAPUT do art. 10, bem como o respectivo regulamento.

§ 2º A Comissão de que trata este artigo também realizará avaliações periódicas das unidades, emitindo relatórios sobre as mesmas e atestando sua funcionalidade.



Art. 11 - Caso a unidade esteja em desacordo com as normas do programa, ou não esteja prestando seus serviços à contento, a Secretaria Municipal de Educação poderá revogar o termo firmado com o profissional, unilateralmente, sem que haja qualquer forma de pagamento a título de multa, indenização ou quaisquer obrigações da municipalidade em relação ao imóvel e/ou profissional de educação.

Art. 12 - As unidades terão um padrão visual de identificação definido pelo Executivo, que se responsabilizará pela caracterização dos imóveis ao programa.

Art. 13 - A divulgação do programa, bem como a matrícula e o encaminhamento dos alunos ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - O Poder Executivo disporá aos participantes do programa:

- a) Acompanhamento pedagógico;
- b) Coordenação, orientação e supervisão;
- c) Equipamentos;
- d) Material Didático;
- e) Material de Higiene Pessoal;
- f) Mantimentos para atendimento às crianças.

Parágrafo Único - Os equipamentos serão disponibilizados em regime de comodato.

Art. 15 - Os recursos materiais deste programa correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar Atos necessários à efetiva regulamentação do presente Decreto.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de maio de 2025

Julio Avelino Oliveira de Moura Junior

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 9.227 DE 14 DE MAIO DE 2025

DISCIPLINA SOBRE A INSTALAÇÃO DE BARRACAS, FOOD TRUCK E BEER TRUCK, NO ENTORNO DO EVENTO FESTA DO TOMATE – 2025, DE 21 DE MAIO A 25 DE MAIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a realização da Festa do Tomate 2025 – 35ª. Edição, de 21 de maio a 25 de maio de 2025, no Parque de Exposições Amaury Monteiro Pullig – Avenida Antônio da Luz Fernandes S/Nº - Avelar – Paty do Alferes – RJ - CEP: 26.950-000;

CONSIDERANDO que é dever do Município de Paty do Alferes zelar pelo bom andamento dos trabalhos cuidando dos acessos à Festa do Tomate 2025 não só no tocante à estética e

organização, bem como, o trânsito de veículos e pessoas;

CONSIDERANDO que o controle de exercício de fiscalização concorrente faz parte das atribuições da municipalidade;

CONSIDERANDO que o funcionamento de qualquer estabelecimento comercial, definitivo ou não, temporário ou excepcional deve obter do Município de Paty do Alferes a devida autorização;

CONSIDERANDO que o controle de comercialização de vasilhames de vidro em eventos no Município de Paty do Alferes, vem sendo realizado de forma rigorosa, evitando assim, acidentes e demais transtornos operacionais garantindo a segurança dos participantes;

DECRETA:

I - Do Objeto

Art. 1º Durante o evento Festa do Tomate 2025, que será realizado durante os dias 21 de maio a 25 de maio de 2025, sendo no total de 05(cinco) dias de evento, somente será permitida a instalação de no máximo 20 (vinte) barracas, na forma padronizada de tenda, medindo 3,0m x 3,0m e 06(seis) instalações de Food Truck e/ou Beer Truck.

§ 1º O estabelecimento comercial em terreno particular somente será autorizado, se for empreendido pelo proprietário ou autorizado pelo mesmo, e se cumpridas às regras estabelecidas pelo Município de Paty do Alferes, principalmente no tocante à padronização.

§ 2º Os preços dos espaços incluindo as barracas para o evento Festa do Tomate 2025, que será realizado de 21 de maio a 25 de maio de 2025, constantes do *caput* deste artigo serão praticados de acordo com a tabela abaixo referenciada:

Item	Tipo de espaço	Dimensões	Valor em R\$
01	Barracas externas (Tenda)	3,0 m x 3,0 m	R\$ 1.350,00
02	Espaço para carrinhos (pipoca, churros, entre outros)	n.a	R\$ 255,00
03	Espaço para trailer, Food Truck, Beer Truck, entre outros)	n.a	R\$ 1.500,00
04	Espaço particular (área construída de alvenaria e espaço coberto)	n.a	R\$ 150,00 / m²
05	Espaço público/particular (área aberta sem construção)	n.a	R\$ 150,00 / m²

§ 3º No caso de aquisição do Item 01 da tabela acima, a Prefeitura comercializará os espaços com as referidas Barracas citadas no Art. 3º.

§ 4º Exemplificando o cálculo para definição do valor que será disposto através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), tem -se, por exemplo, o Item 05 da tabela acima, sendo que a área da barraca dar -se-á pela multiplicação do comprimento pela largura. Sendo a barraca 3m de comprimento por 3m de largura, totalizando 9m². Com esse resultado multiplica-se pelo valor definido no item 05 da tabela, no caso, 9m² por R\$150,00, igual a R\$1350,00, valor este a ser pago através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), que será gerado pelo Setor de Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, ficando O valor será pago através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) gerado pelo Setor de Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, ficando **expressamente proibido o pagamento em espécie.**

§ 5º A localização dos espaços se dará através da planta do evento definida e apresentada na data da inscrição pela Secretaria Municipal de Turismo.

§ 6º O Município de Paty do Alferes poderá aprovar a inclusão de mais Food Trucks e/ou Beer Trucks, caso haja a disponibilidade.

II – Dos Procedimentos de Inscrição

Art. 2º O interessado que deseja concorrer deve se inscrever **presencialmente** na Secretaria Municipal de Turismo, localizada na Praça Jacob Abdue S/N – Centro- Paty do Alferes.

Art. 3º Por analogia à Lei Municipal nº 734, de 05 de abril de 2021, Art.3º, §1 "Os convênios e acordos cooperativos de que trata o *caput* deste artigo estabelecerão, obrigatoriamente, em qualquer estágio, a prioridade para a contratação de pessoal para o Evento Festa do Tomate, profissionais com residência em Paty do Alferes, confirmando assim o firme propósito de geração de emprego e renda local, mesmo que em caráter eventual...", os moradores de Paty do Alferes que apresentarem comprovante



de residência no ato da inscrição, **terão preferência na escolha da barraca, mas não é considerada como reserva de barraca.**

§1º Serão aceitos como comprovante de residência a conta de luz, de água ou IPTU em nome do requerente.

Art.4º No ato da inscrição, o interessado deverá juntar a seguinte documentação:

- Cópia do documento de identificação;
- Cópia do CPF;
- Cópia do Comprovante de Residência em nome do requerente, sendo aceitos somente a conta de luz, água ou IPTU;
- Lista de Equipamentos que pretende usar nos espaços incluindo também a informação de voltagem, para julgamento da disponibilização pela Secretaria Municipal de Turismo em atender de acordo com o quadro de disjuntores para proteção da rede elétrica.

§1º A não apresentação de quaisquer documentos, no dia da inscrição, acarretará na desclassificação imediata do interessado.

§2º A cada interessado, devidamente habilitado, será atribuído um número de ordem de escolha, dentre a numeração disponível neste decreto.

§3º Cada interessado poderá realizar a inscrição para até 02 barracas.

III – Da Contrapartida

Art. 5º Os contemplados deverão, no prazo improrrogável de até 48 horas (quarenta e oito) após a inscrição, requisitar a emissão do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) referente às diárias, por valor fixado ou por metro quadrado, conforme Art. 1º, § 2º deste decreto.

Art. 6º O DAM (Documento de Arrecadação Municipal) será calculado mediante cálculo citado no Art. 1º, § 4º.

IV- Das Obrigações dos Selecionados

Art. 7º Responder por todo e qualquer danos ao patrimônio público e/ou a terceiros.

Art. 8º No ato da inscrição, o interessado deverá já informar à equipe da Secretaria Municipal de Turismo, a lista de equipamentos que pretende usar no espaço incluindo também a informação de voltagem, para julgamento da disponibilização pela Secretaria Municipal de Turismo em atender de acordo com o quadro de disjuntores para proteção da rede elétrica.

§ Único A não entrega da lista de equipamentos, acarretará na desclassificação imediata do interessado.

Art. 9º Fica proibida a instalação de mesas, cadeiras e objetos afins, de ferro, alumínio, aço ou similares, em todo o circuito e espaço no entorno da Festa do Tomate 2025, seja por comerciantes estabelecidos ou com estabelecimento provisório, bem como ambulantes e autorizados, durante a realização do evento.

§ 1º O não atendimento ao contido no *caput* deste artigo implicará no fechamento do estabelecimento e cassação da licença do ambulante.

§ 2º **As barracas dispostas não poderão fazer atendimento ambulante fora do espaço já disponibilizado.**

Art. 10º **Por medida de segurança, os botijões de gás estão expressamente proibidos no interior dos espaços assim como na área externa. O não cumprimento deste item acarretará na perda de direito de exploração do espaço, sem indenização ou devolução de valores já pagos.**

Art. 11º Fica proibida a comercialização, porte e utilização de *spray de espuma*, bombinhas comuns e as do tipo "cabeça de negro", Malvinas, bem como fogos de artifício, sinalizadores e artefatos explosivos ou similares, nos eventos ao ar livre e nos estabelecimentos comerciais, nos locais da realização do evento denominado Festa do Tomate 2025, ressalvados os shows pirotécnicos devidamente autorizados mediante o rider técnico dos artistas constantes da *line up (programação)* oficial do Evento.

§ Único O não cumprimento do determinado no *caput* deste artigo ocasionará a apreensão das mercadorias por parte da Guarda Municipal, Fiscalização Municipal, Segurança Particular e/ou concorrentemente pela Polícia Militar.

Art. 12º Fica proibida a utilização em veículo particular de equipamento com som e volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN – art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro, assim como a sonorização das barracas, food truck e beer truck.

§ Único A fiscalização quanto ao cumprimento do determinado no *caput* deste artigo será realizada por parte da Fiscalização Municipal, Guarda Municipal e com apoio da Polícia Militar.

Art. 13º Fica expressamente proibida à comercialização de bebidas alcoólicas ou não ou quaisquer outros produtos, acondicionados em recipientes ou vasilhames de vidro, copos, taças e/ou recipientes similares de vidro, durante a realização da Festa do Tomate 2025, área interna e externa equivalente à Alameda Antônio da Luz Fernandes, seja por comerciantes estabelecidos ou com estabelecimentos provisórios, bem como, ambulantes e pessoas autorizadas.

Art. 14º É proibida a venda de bebidas alcoólicas, cigarros ou similares para crianças ou adolescentes, maiores de 18 (dezoito) anos, devendo ser afixada obrigatoriamente placa informativa de tal proibição em local de fácil visualização, em tamanho A4 (21,5 x 27,9 cm), de acordo com a Portaria 02/2004 da lavra do Juízo da Vara Única da Comarca de Paty do Alferes bem como de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Art. 15º A montagem da respectiva estrutura de cada barraca poderá ser efetuada no dia 21 de maio, a partir das 10h, devendo estar concluída, impreterivelmente, até as 15h do dia 21 de maio de 2025.

Art. 16º A desmontagem somente poderá ser iniciada após as 00h do dia 26 de maio de 2025 devendo estar concluída até as 13h de mesmo dia, inclusive com a retirada total dos materiais e equipamentos pertencentes ao interessado.

V- Das Disposições Finais

Art. 17º Os usuários dos espaços autorizados deverão cumprir rigorosamente as normas gerais deste Decreto com recolhimento de Preço Público.

Art. 18º A infração de quaisquer normas previstas neste Decreto e as complementares da legislação aplicável à espécie, sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor não podendo exercer as atividades durante o período compreendido entre 21 de maio de 2025 a 25 de maio de 2025.

Art. 19º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de maio de 2025.

Julio Avelino Oliveira de Moura Junior
Prefeito Municipal

COMUNICADO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 019/2025

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar a Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de Menor Preço Global, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 04 CERTIFICADOS DIGITAIS, PARA ARMAZENAMENTO EM DISPOSITIVO TOKEN, PADRÃO ICP-BRASIL, E-CPF A3 COM VALIDADE DE 3 ANOS, PARA ACESSO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NO SETOR DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.



Nos termos do § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal manifesta interesse em receber propostas adicionais, até a data constante neste aviso, de eventuais empresas interessadas.

As propostas deverão ser entregues na Divisão de Licitações e Contratos, sito a Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes/RJ – CEP: 26.950-000, no horário de 12h às 18h, em dias úteis ou pelo e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br até a data e horário limite e atender todas as exigências e especificações constantes no Termo de Referência.

Data de início de recebimento de propostas:

15/05/2025 às 12hs

Data de fim de recebimento de propostas:

19/05/2025 às 18hs

Data e hora de julgamento das propostas

apresentadas: 20/05/2025 às 10hs

Editais disponíveis na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone: (24) 98167-0062, na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas e pelo e-mail dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

Paty do Alferes, 14 de maio de 2025.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 4495 de 14/05/2025)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art. 75, da Lei 14.133/2021:

Empresa: CENOR-CENTRO OFTALMOLÓGICO DE RESENDE LTDA
Processo: 3584/2025 – Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Par de lente escleral – Fornecimento e adaptação.
Valor: R\$ 5.600,00
Fundamentação: Art.75, III, da Lei 14.133/2021

PORTARIA Nº 275/2025 - ADM

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 8.500, de 29 de abril de 2024.

Considerando o processo nº 860/2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Servidores **OSWALDO LUIZ MICHAELI**, matrícula nº 441/01, CPF XXX.741.XXX-XX e **ELIVELTON MARINHO DE OLIVEIRA**, matrícula 1272/01, CPF XXX.521.XXX-XX, com observância da legislação vigente, para atuar em como Fiscais, no Contrato nº 104/2025, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, em favor da empresa **LAVUP PATY DO ALFERES LTDA**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de Maio de 2025.

JULIANA DE PAULA BILLET SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 276/2025 - ADM

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 8.500, de 29 de abril de 2024.

Considerando o memorando nº 067/2025/SMS de 30/04/2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a portaria nº 076/2024 – A.D.M., referente ao TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL LUIZ GONZAGA AOS PACIENTES MORADORES DE PATY DO ALFERES/RJ, alterando a fiscal, **ANA BEATRIZ FERNANDES DOS REIS**, matrícula nº 1675/01, por **LETICIA ROSA DA SILVA**, matrícula nº 1957/02, CPF: XXX.341.XXX-XX.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de Maio de 2025.

JULIANA DE PAULA BILLET SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 277/2025 - ADM**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 8.500, de 29 de abril de 2024.

Considerando o memorando nº 068/2025/SMS de 30/04/2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Servidora **LETICIA ROSA DA SILVA**, matrícula nº 1957/02, CPF XXX.341.XXX-XX, com observância da legislação vigente, para atuar como Fiscal, no Convênio de Cooperação e repasse financeiro, que entre si celebram o Município de Paty do Alferes e a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Miguel Pereira, denominada **APAE DE MIGUEL PEREIRA**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -- Fica revogada a Portaria nº 222/2024 – G.P.

Paty do Alferes, 14 de Maio de 2025.

JULIANA DE PAULA BILLET SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 279/2025 - ADM

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 8.500, de 29 de abril de 2024.

Considerando o memorando nº 070/2025/SMS de 28/04/2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Servidor **DIOGO TEIXEIRA DA SILVA**, matrícula nº 1503/01, CPF XXX.176.XXX-XX, com observância da legislação vigente, para atuar como Fiscal, no Contrato nº 258/2022, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO HATCH, FABRICAÇÃO 2021 OU SUPERIOR, PELO PERÍODO DE 12 MESES NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, em favor de UTILICAR RENT A CAR EIRELLI**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de Maio de 2025.

JULIANA DE PAULA BILLET SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 278/2025 - ADM

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 8.500, de 29 de abril de 2024.

Considerando o memorando nº 069/2025/SMS de 28/04/2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Servidor **DIOGO TEIXEIRA DA SILVA**, matrícula nº 1503/01, CPF XXX.176.XXX-XX, com observância da legislação vigente, para atuar como Fiscal, no Contrato nº 091/2025, que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE PARA-BRISAS, PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em favor de AUTO VIDROS E INSULFILM PATY LTDA**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de Maio de 2025.

JULIANA DE PAULA BILLET SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 280/2025 - ADM

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 8.500, de 29 de abril de 2024.

Considerando o memorando nº 071/2025/SMS de 28/04/2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Servidores **BRUNO BESSA DE PAULO**, matrícula nº 1509/01, CPF XXX.969.XXX-XX e **HELOIZA DE LIMA**, matrícula nº 639/02, CPF XXX.342.XXX-XX, com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais, no Contrato nº 088/2025, que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, em favor de INSTITUTO DE CLINICAS E CIRURGIA DE SANTA CATARINA**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de Maio de 2025.

JULIANA DE PAULA BILLET SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO